

MENSAGEM Nº 34/2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus/PB (CMCT) de acordo com os parâmetros da legislação vigente na cidade de Bom Jesus-PB.”**

A justificativa para o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus – PB reside na necessidade premente de estruturar e democratizar a gestão pública das áreas cultural e turística no município, alinhando-a aos princípios do Sistema Nacional de Cultura e às melhores práticas de governança participativa. A criação deste órgão colegiado, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, formaliza um canal essencial de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando que as políticas públicas setoriais não sejam definidas unilateralmente, mas construídas de forma colaborativa com os agentes culturais e turísticos locais. Ao estabelecer uma composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, o projeto garante a pluralidade de vozes e o compartilhamento de responsabilidades na elaboração, fiscalização e execução de planos, diretrizes orçamentárias e programas de incentivo, como o futuro Fundo Municipal de Cultura e Turismo. Dessa forma, o Conselho não apenas otimiza a aplicação dos recursos públicos ao conferir transparência e legitimidade às decisões, mas também fortalece a cidadania cultural, estimula o desenvolvimento econômico sustentável por meio do turismo e preserva a identidade local, consolidando-se como um instrumento estratégico para o avanço social e cultural do município de Bom Jesus.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à esclarecida apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.

Atenciosamente,


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Institui o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus/PB (CMCT) de acordo com os parâmetros da legislação vigente na cidade de Bom Jesus-PB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus – PB (CMCT), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bom Jesus.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus:

- I** - Representar a sociedade civil de Bom Jesus, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II** - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura e Turismo, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural e turística do Município.
- IV** - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

cidadania cultural e produção de eventos turísticos através do direito de acesso aos bens culturais, e outros segmentos.

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a)** Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)** Propostas de obtenção de recursos;
- c)** Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais e turísticos.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano de Ação Municipal de Cultura e Turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano de Ação Municipal de Cultura e Turismo;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver cultural e turístico;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura e Turismo ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural e turística do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura e do turismo;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural e turístico;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e Turismo, e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura e Turismo;



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus

XXI - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais e turísticas nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, pessoas com deficiências especiais, bem como nos bairros da cidade, Zona rural e Distrito;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura e Turismo;

XXV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura e Turismo;

XXVI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público a partir dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) representante, sendo esse o Secretário(a) ou Secretário(a) Executivo(a) da pasta.

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, 01 (um) representante, sendo a Secretário(a) ou Secretário(a) Executivo(a) da pasta.

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante.

d) Coordenadoria de turismo e hospitalidade 01 (um) representante, sendo este o coordenador(a)

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil a partir dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Setor de Danças, 01 (um) representante.

b) Setor de Música, 01 (um) representante.

c) Setor de Artesanato, 01 (um) representante.

d) Setor de Artes Cênicas, 01 (um) representante.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sejlbomjesus

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão; por sua vez, os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus-PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor agente da cultura e do turismo;
- c) Ter atuação em atividades culturais e turísticas.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública. Desse modo, cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus colaborar com todas ações deste órgão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Colegiados Setoriais;
- V - Comissões Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho.

Art. 10º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejlbomjesus

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 11º - A Conferência Municipal de Cultura e Turismo terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Cultura e Turismo.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura e Turismo será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Cultura, e Turismo, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das atividades d Ministério da Cultura, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Ministério do Turismo e Sistema Nacional de Cultura, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal de Cultura e Turismo será divulgada por meio dos meios de comunicação oficiais.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e Turismo, estabelecerá a forma de participação das entidades, organizações governamentais e não governamentais e do público em geral da Conferência Municipal de Cultura assim como das ações estaduais e federais no que diz respeito à cultura e turismo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de hospedagens e alimentação com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16º - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Endereço:



Rua Pedro Carlos de Moraes, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📱 Instagram: @sejlbomjesus

Art. 1º - O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e Turismo composto pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais e Turísticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial a lei 698/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2026.

Denise B.M.B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Rua Pedro Carlos de Morais, S/N,
Centro, Bom Jesus - PB, CEP 58930-000

Contatos:

 sejel@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @sejelbomjesus